Ofício Externo nº 2730 /2022

Araucária, 24 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.478/2022 – "Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária".

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.478/2022**, que concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a concessão de isenção aos seus servidores temporários que atuarão nesta municipalidade no Censo Demográfico 2022.

Importante ressaltar que os resultados no Censo 2022 serão utilizados em programas e projetos que vão contribuir para, dentre outros, acompanhar o crescimento, a distribuição geográfica e evolução das características da população ao longo do tempo; identificar áreas de investimentos prioritários em saúde, educação, habitação, transportes, energia, programas de assistência a crianças, jovens e idosos; selecionar locais que necessitam de programas de estímulo ao crescimento econômico e desenvolvimento social; fornecer subsídios ao Tribunal de Contas da União para o estabelecimento das cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios e também investigar as reivindicações dos cidadãos por maior atenção do governo municipal ou estadual para problemas específicos, expansão da rede de água e esgoto, transporte, expansão da rede telefônica, acesso à internet, etc.

Ademais, cumpre esclarecer que as concessionárias de transporte coletivo no Município de Araucária são remuneradas por quilômetro rodado, de modo que o simples incremento ou decremento de usuários, como no caso em apreço, não alterará os custos dos serviços.

Ademais, quando da promulgação da Lei Orçamentária Anual vigente, não se considerou o ingresso de possíveis 137 usuários no sistema por prazo determinado (07/2022 a 11/2022) para a realização do Censo 2022/IBGE, de modo que o eventual pagamento de tarifa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2022 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62b60139c2361.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 24/06/2022 15:23

por esses servidores não ocasionará aumento de despesas para o custeio do transporte público municipal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
233.850.819-04
24/06/2022 15:23:48

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2022 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62b60139c2361.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 24/06/2022 15:23

Processo nº 64393/2022

# PROJETO DE LEI N° 2.478, DE 24 DE JUNHO DE 2022

*Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.*

Art. 1° Ficam isentados do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária os Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária, pelo seguinte período:

I - Agentes Censitários: entre 01/07/2022 a 30/11/2022; e
II - Recenseadores: entre 01/07/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Para a obtenção da isenção, o interessado deverá requerer à Gerência do Transporte Coletivo de Araucária a emissão do Cartão TRIAR, comprovando a sua contratação pelo IBGE.

Parágrafo único. A Prefeitura de Araucária deverá disponibilizar meios eletrônicos para o interessado requerer a isenção de que trata esta Lei, podendo exigir, ainda, a identificação biométrica para controle de passagens.

Art. 3º Para cobrir a isenção de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios da Gerência de Transporte Coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
233.850.819-04
24/06/2022 15:24:08

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2022 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62b6015043e40.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 24/06/2022 15:24